



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 /SMS-FMS**

**PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE **BOM CONSELHO/PE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, torna público que se encontra aberto perante a COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nomeada através da Portaria Nº **221/2019/GAB/PMBC** de **24/07/2019**, o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e no decreto municipal nº 038/2017, destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria, por meio de Termo de Colaboração, garantindo a observância dos princípios de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe sejam correlatos, conforme especificações constantes deste Edital.

**ENTREGA DOS ENVELOPES**

LOCAL: **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**

ENDEREÇO: **Rua Vidal de Negreiros, S/N – Centro – Bom Conselho – PE**

–

**CEP 55.330-000 – Telefone (87) 3771-4719/ 3771-4718**

DATA: **09/09/2019**

HORÁRIO: **09:00 h**

**ABERTURA DOS ENVELOPES**

LOCAL: **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**

ENDEREÇO: **Rua Vidal de Negreiros, S/N – Centro – Bom Conselho – PE**

–

**CEP 55.330-000 – Telefone (87) 3771-4719/ 3771-4718**

DATA: **09/09/2019**

HORÁRIO: **10:00 h**

**SITE OFICIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA INTERNET**

[www.bomconselho.pe.gov.br](http://www.bomconselho.pe.gov.br)

**PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE AUTORIZA E VIABILIZA A  
CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**



**10.301.1001 / 3.3.90.39.0000**

**10.302.1002 / 3.3.90.39.0000**

**10.122.1005 / 3.3.90.39.0000**

## **VALOR MÁXIMO ANUAL PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**R\$ 3.432.000,00 (Três milhões quatrocentos e trinta e dois mil reais)**

Este valor refere-se à totalidade do custeio e dos investimentos das atividades a serem executadas pela Organização da Sociedade Civil para o atingimento das metas estabelecidas no ANEXO I deste Edital.

Este valor será repassado para a Organização da Sociedade Civil em doze (12) parcelas mensais de igual Valor.

### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente edital tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, através de Termo de Colaboração, para a execução das atividades em saúde do SUS elencadas no ANEXO I deste Edital (Metas de Atividades em Saúde do SUS a Serem Atingidas).

1.1.1. O objetivo principal da parceria é atender todos os pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, com os quais o Município se relacionar, atendendo além dos pacientes que procurarem o atendimento, os pacientes encaminhados pelo SAMU, garantindo sempre um atendimento médico de qualidade, completo e igualitário, respeitando as necessidades de cada paciente.

1.1.2. Os quantitativos de profissionais médicos e paramédicos que serão utilizados pela Organização da Sociedade Civil para execução das atividades em saúde do SUS objeto da parceria estão discriminados no ANEXO II deste Edital (Profissionais Médicos e Paramédicos a Serem Utilizados).

1.1.3. As Unidades de Saúde onde a Organização da Sociedade Civil executará as atividades em saúde do SUS objeto da parceria estão discriminados no ANEXO III deste Edital (Unidades de Saúde Disponibilizadas pelo Município).

1.2. Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser obtidos de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 h às



12:00 h, até o último dia útil anterior à data marcada para a entrega e abertura dos envelopes, junto à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, situada no endereço discriminado no preâmbulo deste instrumento de chamamento público.

1.3. Caberá a Comissão Especial de Chamamento Público responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais participantes, antes da realização da sessão, com o encaminhamento de cópia da resposta para todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas.

1.4. Decairá do direito de impugnar o presente Edital o participante que não o fizer até o (10º) décimo dia útil que anteceder a data de recebimento e abertura dos envelopes.

1.4.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão, necessariamente, ser protocolizadas junto à Comissão Especial de Chamamento Público, no endereço discriminado no preâmbulo do mesmo, entre segunda e sexta feira, no horário das 08:00 h às 12:00 h, em até 10 (dez) dias úteis antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes.

1.5. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados para todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, no endereço descrito no preâmbulo do mesmo, até o último dia útil anterior à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes, mediante requerimento padrão a ser preenchido e assinado por um representante legal da entidade ou procurador legalmente constituído.

## **2. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

2.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão habilitar-se mediante apresentação da documentação exigida no presente edital de Chamamento Público e do Plano de Trabalho, quantificando recursos financeiros pretendidos, dentro dos limites fixados no presente edital.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Para participar deste Edital, as Organizações da Sociedade Civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os



requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.2. As Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos devem possuir:

I. No mínimo três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

III. Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela Comissão Especial de Chamamento Público.

3.3. Apenas poderão participar Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde–CNES e no Conselho Regional de Medicina–CRM da Unidade da Federação onde for sediada e que comprovem atuação nas atividades objeto deste edital.

3.4. Poderão participar do presente credenciamento as Organizações da Sociedade Civil que atendam aos requisitos previstos no art. 33 e 34 da Lei nº 13019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

3.5. Não será permitida a participação em rede de Organizações da Sociedade Civil, salvo se atendidos as disposições do art. 35-A da Lei nº 13019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

3.6. As Organizações da Sociedade Civil deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e de seus ANEXOS, das condições gerais e particulares do objeto da presente seleção e da forma de execução do Termo de Colaboração, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar o desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da sua proposta ou do integral cumprimento do termo, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.7. A Administração Pública Municipal reserva-se no direito de não autorizar o valor solicitado pela Organização da Sociedade Civil, tendo em vista a tipificação do objeto do Plano de Trabalho, sendo vedados, valores acima do máximo estipulado neste Edital.



#### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento das entidades participantes que requereram o Edital, deverá acontecer na data e no horário discriminado no preâmbulo deste Edital de Chamamento Público, devendo ser realizado diretamente via protocolo oficial junto à Comissão Especial de Chamamento Público, na Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, no endereço também especificado no preâmbulo do edital, com a entrega dos Envelopes Nº 01 e 02, contendo respectivamente **PLANO DE TRABALHO e HABILITAÇÃO**, distintos, fechados e indevassáveis, contendo nas partes externas e frontais os dizeres especificados no item 5.1.

4.2. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar somente uma proposta para a seleção. Na hipótese de haver mais de um credenciamento por proponente, todos os projetos apresentados por esse proponente serão inabilitados.

4.3. O credenciamento da Organização da Sociedade Civil implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.4. A não apresentação, ou apresentação parcial ou com incorreção do documento de credenciamento será motivo de inabilitação da Organização da Sociedade Civil.

4.5. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Especial de Chamamento Público e juntados ao processo de seleção previsto neste Edital.

#### 5. DOS ENVELOPES

5.1. – O credenciamento das Organizações da Sociedade Civil será efetuado mediante a entrega à Comissão Especial de Chamamento Público, na data e horário discriminado no preâmbulo deste Edital, dos seguintes envelopes, que deverão estar lacrados e identificados:

<p style="text-align: center;"><b>ENVELOPE Nº. 01</b> <b>PLANO DE TRABALHO</b> (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)</p> <p style="text-align: center;">SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</p> <p style="text-align: center;">COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO</p> <p style="text-align: center;"><b>EDITAL Nº 01/2019/SMS-FMS</b></p>
--



**ENVELOPE Nº. 02**

**HABILITAÇÃO**

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**EDITAL Nº 01/2019/SMS-FMS**

5.2. Ficará impedida de participar da presente seleção a Organização da Sociedade Civil que entregar os envelopes após a data e/ou horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

**6. DO PLANO DE TRABALHO - ENVELOPE N.º 01**

6.1. O Envelope nº 01 deverá conter o Plano de Trabalho, elaborado conforme modelo discriminado no ANEXO IV deste Edital, em papel timbrado da entidade, em uma via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, contendo:

I – Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

II – Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.

III – Previsão das receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

IV – Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

V – Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

VI – Cronograma do desembolso financeiro

6.2. Não será aceito plano de trabalho entregue em disquete, CD ou DVD, pendrive ou outro meio digital.

6.3. A entidade deverá anexar ao Plano de Trabalho – PTA, cópias autênticas dos atestados de capacidade técnica emitidos pelos órgãos onde a mesma



tenha executado, no todo ou em parte, as atividades em saúde do SUS similares aos discriminados no Anexo I deste Edital, ou cópias autênticas dos convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento ou contratos de gestão firmados com a Administração Pública para execução, no todo ou em parte, das atividades em saúde do SUS similares aos discriminados no Anexo I deste Edital.

6.3.1. As cópias dos atestados de capacidade técnica, convênios, termos de parcerias, contratos de gestão, termos de colaboração e termos de fomento a serem anexados ao Plano de Trabalho – PTA, pelas entidades participantes do presente chamamento público, poderão ser autenticadas pela Comissão Especial de Chamamento Público mediante a apresentação dos respectivos originais.

## **7. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 02**

7.1. No Envelope nº 02 deverão estar contidos os seguintes documentos de habilitação da Organização da Sociedade Civil, sob pena de inabilitação:

- I – Comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil no CNPJ, demonstrando que a mesma possui, no mínimo, três anos de existência.
- II – Cópia do Estatuto da Organização da Sociedade Civil devidamente registrado e de suas eventuais alterações.
- III – Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.
- IV – Cópia do RG e do CPF dos representantes legais.
- V – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles.
- VI – Cópia do Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município onde a Organização da Sociedade Civil for sediada ou outra comprovação juridicamente aceita de que a mesma funciona no endereço por ela declarado.
- VII – Cópias das Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária junto às Fazendas Públicas do Estado e do Município de sua sede.
- VIII – Cópia da Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- IX – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



X – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

XI – Cópia da inscrição da Organização da Sociedade Civil no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

XII – Cópia da inscrição da Organização da Sociedade Civil no Conselho Regional de Medicina – CRM.

7.2. Na hipótese do credenciamento de uma única Organização da Sociedade Civil para o Chamamento Público previsto neste Edital, a Comissão Especial de Chamamento Público procederá inicialmente a abertura do Envelope Nº 02 para verificar as condições de habilitação da proponente antes de tomar conhecimento de sua proposta de Plano de Trabalho.

7.3. Não serão aceitos documentos com validade vencida ou em forma de protocolo.

7.4. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, a Comissão Especial de Chamamento Público considerará válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de abertura deste processo público de seleção.

7.5. Os documentos necessários à habilitação apresentados deverão ser originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas ou acompanhados dos originais, para que sejam conferidos pela Comissão Especial de Chamamento Público no momento da abertura do Envelope Nº 02.

7.6. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados, documentos e Anexos depois de finalizado o credenciamento.

7.7. Não serão aceitos credenciamentos que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Edital.

7.8. O envio da documentação incompleta implica na automática inabilitação do credenciamento.

7.9. O ônus ocasionado com a participação neste Chamamento Público, incluídas as despesas com cópias, protocolos, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade da entidade proponente.

7.10. O material apresentado para fins de credenciamento em nenhuma hipótese será restituído a Organização da Sociedade Civil, independentemente do resultado da seleção, salvo os originais apresentados para conferência de suas respectivas cópias.





## **8. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

8.1. Este Chamamento Público prevê a realização de sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes e divulgação dos resultados desta seleção.

8.2. A abertura da sessão pública dar-se-á na data e no horário discriminado no preâmbulo deste Edital.

8.3. Os envelopes do Plano de Trabalho e da Documentação serão rubricados pela Comissão Especial de Chamamento Público que, em seguida, avaliará as propostas apresentadas.

8.4. As Propostas serão analisadas e pontuadas pela Comissão Especial de Chamamento Público conforme os parâmetros e critérios abaixo:

### **8.4.1. Qualificação Técnica**

Será avaliada a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, demonstrada por experiências anteriores, habilidade na execução das atividades, meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas assistenciais, com profissionais habilitados, na busca de melhor desempenho nas atividades.

Serão atribuídos 10 (dez) pontos por cada parceria celebrada anteriormente pela Organização da Sociedade Civil com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal para execução de atividades em saúde do SUS, limitando-se ao máximo de 40 (quarenta) pontos.

### **8.4.2. Plano de Trabalho**

Será verificado se o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil atende às exigências do art. 22 da Lei Federal Nº 13.019/2014 e do subitem 6.1 deste Edital, bem como, o grau de adequação do mesmo ao objeto da parceria.

Serão atribuídos até 20 (vinte) pontos ao Plano de Trabalho apresentado em conformidade com as exigências do presente chamamento público e devidamente aprovado pela Comissão.

### **8.4.3. Preço**

Será verificado o valor proposto pela Organização da Sociedade Civil para execução das atividades do SUS elencadas no ANEXO I deste Edital, o qual não



poderá exceder, sob nenhuma hipótese, o valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital.

Serão atribuídos:

I - 10 (dez) pontos às propostas com redução de até 5% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;

II - 20 (vinte) pontos às propostas com redução de 6% a 10% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;

III - 30 (trinta) pontos às propostas com redução de 11% a 15% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;

IV - 40 (quarenta) pontos às propostas com redução de 16% a 20% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital.

8.5. A Comissão Especial de Chamamento Público desclassificará as Propostas:

I - Que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;

II - Com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem o valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;

III - manifestamente inexequíveis, assim consideradas as que apresentarem uma redução de mais de 20% (vinte por cento) do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital, ressalvada à participante desclassificada, em prazo razoável estipulado pela Comissão Especial de Chamamento Público, a possibilidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta por meio de documentação que comprove serem os custos coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Termo de Colaboração.

IV - Com pontuação inferior a 50 pontos.

8.6. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição (Organização da Sociedade Civil) e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.



8.7. Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação no julgamento, desde que atenda todas as condições e exigências deste Edital de Chamamento Público.

8.8. Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação entre mais de uma proposta, será declarada vencedora a Organização da Sociedade Civil que tiver apresentado o maior número de comprovação de parcerias celebradas anteriormente com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal para execução de atividades em saúde do SUS.

8.9. Persistindo o empate, considerar-se-á vencedora a Organização da Sociedade Civil cuja proposta tenha apresentado o menor valor anual para execução do objeto.

8.10. No caso dos critérios estabelecidos nos itens anteriores não serem suficientes para dirimir a situação de empate, o desempate dar-se-á através de sorteio, promovido em ato público.

8.11. Caso seja necessário, a sessão de julgamento das propostas poderá ser suspensa, a fim de que seja possível uma melhor análise das mesmas pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público.

8.12. Da sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público e pelos representantes das Organizações da Sociedade Civil participantes do Processo Público de Seleção que estiverem presentes ao ato.

8.13. O resultado do julgamento final será divulgado no Quadro de Avisos e no Site Oficial da Administração Pública Municipal.

## **9. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

9.1. Selecionada a Organização da Sociedade Civil, cuja proposta tenha sido atribuída a maior nota, sua documentação será verificada pela Comissão Especial de Chamamento Público, designada para este fim, com decisão embasada em parecer.

9.2. Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade consentido.



9.3. Concluídos os trabalhos, o resultado da seleção das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes será divulgado no Site Oficial e no Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal.

9.4. Constará na publicação o nome das respectivas Organizações da Sociedade Civil, notas finais obtidas nas avaliações e habilitação ou inabilitação.

9.5. Da referida sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público e pelos presentes.

9.6. Ocorrendo o julgamento e a verificação de documentos concomitantemente, poderá ser lavrada uma única ata circunstanciada.

9.7. Se apenas uma Organização da Sociedade Civil atender ao presente Chamamento Público, tornando-se única credenciada, adotar-se-á o procedimento previsto no subitem 7.2. deste Edital.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes, será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.

10.1.1. Somente serão acolhidos recursos administrativos referentes à inabilitação documental;

10.1.2. Caso não haja inabilitados, com a concordância expressa dos proponentes, poderá haver a desistência do prazo de recurso previsto neste item, com a continuidade imediata do procedimento.

10.2. Os recursos deverão ser protocolados no Setor Oficial de Protocolo da Administração Pública Municipal, observado o prazo previsto no item 10.1.

10.3. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Chamamento Público que se manifestará em até 3 (três) dias corridos.

10.4. O recurso que não trouxer expressa a devida justificativa será indeferido.

10.5. Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar, não entregue no prazo previsto para credenciamento, serão automaticamente indeferidos.



10.6. Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação pertinente vigente, em primeira instância pela Comissão Especial de Chamamento Público.

10.7. Na hipótese de inabilitação de proponente previamente selecionado, aquele imediatamente mais bem classificado poderá ser convidado a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ele apresentada.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1. No primeiro dia útil após ter transcorrido o prazo de interposição e julgamento dos recursos, ou no primeiro dia útil após a divulgação do resultado, na hipótese da inexistência de recursos, o processo completo do Chamamento Público será encaminhado para a Secretária Municipal de Saúde que o homologará no primeiro dia útil posterior ao recebimento do mesmo e, resguardado o disposto no art. 27, § 6º, da Lei Federal Nº 13.019/2014, convocará a Organização da Sociedade Civil vencedora do Certame, através do Site Oficial e do Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal, para a celebração da parceria.

11.2. A Secretária poderá se negar a proceder a homologação do Chamamento Público na hipótese da identificação de quaisquer falhas, lapsos ou ilegalidades cometidas durante a realização do mesmo.

11.3. Conforme disposto no art. 27, § 6º, da Lei Federal Nº 13.019/2014, a Administração poderá não convocar a Organização da Sociedade Civil vencedora do certame para a celebração da parceria, mesmo ocorrendo a homologação.

11.4. O Termo de Colaboração a ser celebrado entre a Organização da Sociedade Civil vencedora da seleção e a Administração Pública Municipal, cuja minuta encontra-se no ANEXO V deste Edital, exigirá o atendimento ao disposto nos artigos 63 a 68 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

11.5. Em caso de desistência da Organização da Sociedade Civil em celebrar o Termo de Colaboração, a qualquer tempo, após a entrega da documentação solicitada neste edital de Chamamento Público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito, através de ofício devidamente assinado pelo responsável pela Organização desistente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

## **12. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**



12.1. Para celebração do Termo de Colaboração é imprescindível a observância aos arts. 33 a 38 da Lei n. 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:

12.1.1. Designação pela Administração Pública Municipal do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.

12.1.2. Designação pela Administração Pública Municipal da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho.

12.1.3. Parecer técnico e jurídico;

12.1.4. Disponibilidade orçamentária e financeira;

12.1.5. Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público;

12.1.6. Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

12.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

12.3. A Organização da Sociedade Civil selecionado celebrará, com a Administração Pública Municipal, resguardado o disposto no art. 27, § 6º, da Lei Federal Nº 13.019/2014, Termo de Colaboração que disporá sobre as obrigações e os prazos para conclusão das atividades objeto deste edital.

12.4. A Organização da Sociedade Civil selecionado terá o prazo máximo de 3 (três) dias corridos, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo.

12.4.1. A assinatura do Termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa da Organização da Sociedade Civil.

12.4.2. A convocação será feita através de publicação no Site Oficial e no Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal.

12.4.3. Transcorrido o prazo previsto no item 13.4 sem que o Termo tenha sido assinado, a Administração Pública Municipal poderá convocar a próxima Organização da Sociedade Civil, obedecida a ordem de classificação.



12.5. O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações, sendo vedado:

12.5.1. Alterar o objeto do Termo de Colaboração;

12.5.2. Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

12.5.3. Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;

12.5.4. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela Administração Pública Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

12.5.5. Efetuar pagamento em dinheiro ou através de cheque, salvo nos primeiros 90 (noventa) dias da celebração da parceria e em situações em que fique caracterizada de forma inquestionável a impossibilidade da realização de transferência eletrônica.

12.6. Permanecendo a necessidade da execução das atividades objeto da parceria e havendo interesse mútuo da Administração Pública Municipal e da Organização da Sociedade Civil, o Termo de Colaboração decorrente deste Edital poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta (60) meses.

### **13. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

13.1. O repasse dos recursos está condicionado à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa da Organização da Sociedade Civil selecionado.

13.1.1. A Organização da Sociedade Civil selecionado que apresentar pendências quanto aos quesitos mencionados no item 13.1 terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento de notificação, para sua regularização.

13.2. A não resolução das pendências, em conformidade com o item 13.1.1, acarretará na perda de direito ao recebimento dos recursos.

14.3. O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica de Banco Oficial, seja Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e que tenha a Organização da Sociedade Civil como titular.



13.3.1. A abertura da conta corrente supracitada é da responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.

13.3.2. Após assinatura do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil terá até 15 (quinze) dias para informar os dados bancários ao Município.

13.3.3. É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse Chamamento Público.

13.4. Os recursos financeiros da parceria serão repassados pela Administração Pública Municipal em 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas.

13.5. As parcelas mensais da parceria serão creditadas pela Administração Pública Municipal na conta informada pela Organização da Sociedade Civil, até o décimo dia do mês posterior a cada mês de execução das atividades objeto deste Edital.

13.6. Em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento integral de cada parcela mensal da parceria, a Organização da Sociedade Civil prestará contas da mesma à Administração Pública Municipal.

13.7. A Organização da Sociedade Civil também prestará contas, de forma consolidada, dos recursos da parceria recebidos em cada ano e a cada doze (12) meses.

13.8. A Administração Pública Municipal entregará à Organização da Sociedade Civil, por ocasião da assinatura do Termo de Colaboração, um Manual de Prestação de Contas.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES**

14.1. A Organização da Sociedade Civil se responsabilizará por qualquer direito autoral que por ventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.

14.2. Em todo material de divulgação, bem como nos produtos gerados pela parceria, deverão constar:

14.2.1. a indicação do Termo de Colaboração celebrado.

14.2.2. as logomarcas que serão disponibilizadas pela Administração Pública Municipal.

14.3. A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar-se de que o espaço em que será desenvolvida a atividade do Plano de Trabalho possui condições





de segurança e salubridade adequadas à realização das ações de acordo com a legislação vigente.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A Organização da Sociedade Civil que, convocada para a assinatura do Termo de Colaboração, deixar de fazê-lo no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data da convocação, decairá do direito à referida contratação.

15.2. Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do Termo de Colaboração, assim como a execução irregular, sujeitará a Organização da Sociedade Civil, sem prejuízo da revogação da unilateral do ajuste, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal por período não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2.1. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

I - Descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para a Administração Pública Municipal;

II - Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

15.2.2. A Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil multa de:

I - 1/3 (um terço) do valor da parceria celebrada, por inexecução total;

II - 1/4 (um quarto) do valor da parceria celebrada, por inexecução parcial, caracterizada quando a Organização da Sociedade Civil não executar a totalidade do serviço;



III - 1% (um por cento) do valor da parceria celebrada, por dia de atraso na execução dos serviços;

IV - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato.

15.2.3. A suspensão temporária do direito de licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal, será aplicada quando ocorrer:

I - Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II - Reincidência de execução insatisfatória do ajuste;

III - Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

IV - Irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do Termo de Colaboração;

V - Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI - Prática de atos ilícitos visando prejudicar o Termo de Colaboração;

VII - Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Organização da Sociedade Civil idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

15.2.4. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada da Organização da Sociedade Civil, evidenciada de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Administração Pública Municipal ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

15.3. Caso julgadas devidas as multas, após garantido à Organização da Sociedade Civil o direito de defesa, os valores correspondentes serão abatidos ao valor mensal ajustado.

15.3.1. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.2 deste Edital.

## 16. DO FORO



16.1. É competente o foro de jurisdição do Município para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste processo seletivo e adjudicação dele decorrente.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. À Organização da Sociedade Civil caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados e/ou prestadores de serviços utilizados na parceria, incluindo verbas remuneratórias e indenizatórias, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados e/ou prestadores de serviços.

17.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

17.3. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus ANEXOS:

ANEXO I - Metas de Atividades em Saúde do SUS a Serem Atingidas.

ANEXO II – Profissionais Médicos e Paramédicos a Serem Utilizados.

ANEXO III – Unidades de Saúde Disponibilizadas pelo Município.

ANEXO IV – Modelo do Plano de Trabalho.

ANEXO V – Minuta do Termo de Colaboração.

17.4. Demais critérios e condições para celebração das parcerias objeto deste Edital, constam na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, sendo que todos os atos deste Chamamento Público serão publicados no Site Oficial e no Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal.

17.5. Os casos não previsto neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Chamamento Público.

**BOM CONSELHO/PE, EM 29 de julho de 2019.**

a) \_\_\_\_\_



P R E F E I T U R A   D E

*Bom Conselho*

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

**FÁBIO BELO DA SILVA**

Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público

b) \_\_\_\_\_

**Laryssa Cordeiro Barbosa Guedes**

Membro da Comissão Especial de Chamamento Público

c) \_\_\_\_\_

**Franklin da Silva Tenório**

Membro da Comissão Especial de Chamamento Público



**ANEXO I -METAS DE ATIVIDADES EM SAÚDE DO SUS A SEREM ATINGIDAS**

<b>CÓDIGO</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>METAS</b>
01.01.01	Ações Coletivas de Educação em Saúde	1200
01.01.02	Ações Coletivas de Saúde Bucal	360
02.02.01	Exames Bioquímicos	28800
02.05.02	Ultra-sonografias dos Demais Sistemas	3600
03.01.01	Consultas Médicas/Outros Profissionais de Nível Superior	12000
03.01.01-0064	Consultas Médicas em Atenção Básica	16000
03.01.01-0072	Consultas Médicas em Atenção Especializada	7200
03.01.01-0030	Consultas Profissionais Nível Superior em Atenção Básica	42000
03.01.01-0048	Consultas Profissionais Nível Superior em Atenção especializada	12000
03.01.03	Atendimento Pré-Hospitalar de Urgência	1200
03.01.05	Atenção Domiciliar	3600
03.01.06	Consultas/Atendimentos às Urgências em Geral	7200
03.01.08	Atendimento/Acompanhamento Psicossocial	6000
03.01.10	Atendimentos de Enfermagem em Geral	78600
03.02.05	Assistência Fisioterapêutica nas Disfunções Músculo-Esqueléticas	10800
03.02.01	Assistência Fisioterapêutica nas Alterações em Neurologia	2400
03.07.01	Dentística	10000
03.07.03	Periodontia Clínica	10000



04.01.01	Pequenas Cirurgias	1400
----------	--------------------	------

**ANEXO II - PROFISSIONAIS MÉDICOS E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL A SER UTILIZADO**

<b>CBO</b>	<b>PROFISSIONAL</b>	<b>METAS</b>
225125	Médico / Atenção Básica	04
225125	Médico / Atenção Especializada	08
225125	Médico / Plantonista	07
221205	Biomédico	01
223810	Fonoaudiólogo	01
251510	Psicólogo	03
223605	Fisioterapeuta	08
223710	Nutricionista	02
223430	Farmacêutico	01
223505	Enfermeiro	18
223272	Odontólogo	06
322205	Técnico de Enfermagem	14
515135	Técnico de Enfermagem Socorrista	04
324115	Técnico em Radiologia	01
322415	Auxiliar em Saúde Bucal	06
515135	Motorista Socorrista	03
223905	Terapeuta Ocupacional	01
251605	Assistente Social	05
2241-E1	Educador Físico	03
131210	Coordenador de Programas de Saúde	04



**ANEXO III - UNIDADES DISPONIBILIZADAS PELO MUNICÍPIO**

<b>CNES</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>ENDEREÇO</b>
7487347	USF DIONISIO CORREIA RAMOS	Zona Rural, s/n – Sitio Angico – Bom Conselho -PE
7799659	USF XV DE NOVEMBRO	Rua Profa. Maria Concilia,210 – Bom Conselho -PE
263281	USF DR. JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA	Rua, São Severino,72 – São Rafael – Bom Conselho -PE
2632403	USF DR. JOSÉ DE FRANÇA ROCHA PARMALAT	Av. Comunitária, Boa Vista – Bom Conselho -PE
2632438	USF DR. RAUL CAMBOIM	Rua Monteiro Lobato, 01 - Centro – Bom Conselho -PE
2632497	USF DRa AUDIRA A CANTANTE RAINHA IZABELI	Rua Pedro Tenório,01– Distrito Rainha Izabel I – Bom Conselho -PE
7306326	USF JOSÉ ARIE MARINHO	Loteamento Arabari, s/n – Cohab II – Bom Conselho -PE
2632411	USF JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA	Av. Santa Terezinha, 01 – Centro – Bom Conselho -PE
7833865	USF LUIZA MARIA DE DEUS	Sitio Feijão, 01 – Zona Rural – Bom Conselho -PE
2632500	USF LUIZ C. DE FREITAS	Rua do Comercio, 01 – Dist. Barra do Brejo – Bom Conselho -PE
9358838	USF RAINHA IZABEL II	Distrito de Rainha Izabel, s/n – Bom Conselho -PE
5868874	USF MÃE RAINHA	Rua O – Loteamento Vava – Bom Conselho -PE
2632489	USF NATALIA T CAVALCANTE	Logradouro dos Leões, s/n – Centro – Bom Conselho -PE
2632446	USF LAGOA DE SÃO JOSÉ	Lagoa de São José, s/n – Zona Rural – Bom Conselho -PE
6008860	NASF DR. JOSÉ BARBOSA	Rua Vidal de Negreiros, s/n –



P R E F E I T U R A   D E

*Bom Conselho*

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

		Centro – Bom Conselho -PE
7558341	NASF BOM CONSELHO	Rua Vidal de Negreiros, s/n – Centro – Bom Conselho -PE
6880347	ACADEMIA DA SAÚDE DE BOM CONSELHO	Av. Santa Maria, s/n – Centro – Bom Conselho -PE
74877398	CAPS AUDALIO RAMOS DE OLIVEIRA	Rua Tenente Newton Prado, 52 – Centro – Bom Conselho-PE
2639025	HOSPITAL          MONSENHOR ALFREDO DAMASO	Rua Cleto Campelo, s/n – Centro – Bom Conselho-PE





## **ANEXO IV - MODELO DO PLANO DE TRABALHO**

### **1. DADOS CADASTRAIS**

#### **1.1 – Organização da Sociedade Civil Proponente**

#### **1.2 – Quadro Dirigentes da OSC**

### **2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

#### **2.1- Objetivo Geral**

#### **2.2- Objetivos Específicos**

### **3. METAS A SEREM ATINGIDAS**



#### **4. ETAPAS DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**

#### **5. RECEITAS E DESPESAS PREVISTAS**

##### **5.1 - Receitas**

##### **5.2 - Despesas**

#### **6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

#### **7. PREVISÃO DE INICIO E FIM DA EXECUÇÃO**



, em de de 2019.

a) -----  
Representante Legal da OSC



## **ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE **BOM CONSELHO/ PE** E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL XXXXXXXXXXXXXXXX.

A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de **BOM CONSELHO/ PE**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.800.021/0001-45**, com sede à : **Rua Vidal de Negreiros, s/n – Centro – Bom Conselho – PE – CEP 55.330-000**, neste instrumento denominada Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, representada por seu(sua) Secretário(a)/Gestor(a) Municipal de Saúde, **Sr(a). XXXXXXXXXXXX XXXXXXXX**, e a OSC XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede administrativa à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, representado por seu(sua) Presidente, Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e o disposto no decreto Municipal nº 038/2017, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

### 1 - DO OBJETO

1.1 – Objetiva o presente Termo de Colaboração a operacionalização e execução, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de **BOM CONSELHO/ PE**, das atividades em saúde do SUS estabelecidas no Anexo I do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019/SMS-FMS/PMBC**.

### 2 - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA



2.1 - A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde repassará ao **XXXXXXXXXX**, em 12 (doze) meses, o valor total de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho proposto pela OSC no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019/SMS-FMS/PMBC**, o qual passa a ser parte integrante deste Termo;

2.2 - A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde repassará ao **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, mensalmente, o valor fixo de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, correspondente ao pagamento pelos serviços de operacionalização e execução das atividades em saúde do SUS estabelecidas no Anexo I do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019/SMS-FMS/PMBC**;

2.3 - As parcelas serão repassadas até o 10º (décimo) dia útil de cada mês posterior ao da prestação dos serviços;

2.4 - A produção dos procedimentos assistenciais realizados no âmbito deste Termo, cujos quantitativos mínimos estão previstos no Anexo I do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019/SMS-FMS/PMBC**, será processada pelo Departamento de Regulação, Controle e Auditoria Assistencial/SEMSA/SUS- **BOM CONSELHO/ PE**, de acordo com as normas do Ministério da Saúde, com o devido acompanhamento da OSC.

### 3 - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - À Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde compete:

I - Transferir os recursos a OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo e no valor nele fixado;

II - Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização e com as obrigações estabelecidas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014;

III - Apreciar a prestação de contas apresentadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento, verificando, inclusive, se a produção dos procedimentos assistenciais informadas correspondem aos processados no período pelo Departamento de Regulação, Controle e Auditoria Assistencial/SEMSA/SUS - **BOM CONSELHO/ PE**, de acordo com as normas do Ministério da Saúde;

IV - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas;



- V - Comunicar formalmente e imediatamente a OSC qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Cooperação, prazo para corrigi-la;
- VI - Disponibilizar para o público todas as informações acerca deste Termo de Colaboração, durante toda sua vigência, através do site oficial do Município;
- VII - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- VIII - Disponibilizar e manter, durante toda a vigência deste Termo, em excelentes condições de uso, os locais discriminados no ANEXO III do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019/SMS-FMS/PMSBC**, assim como, os equipamentos e mobiliários que serão utilizados nas atividades em saúde do SUS previstas no ANEXO I do supra referido Edital;
- IX - Elaborar Termo de Permissão de Uso dos equipamentos e mobiliários disponibilizados para a OSC nas unidades relacionadas no ANEXO III do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019/SMS-FMS/PMSBC**;
- X - Fornecer, com a antecedência necessária e em quantitativos suficientes, os medicamentos e suprimentos necessários para que os atendimentos feitos pelos profissionais médicos e paramédicos vinculados a OSC sejam completos e satisfatórios;
- XI - Constituir uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta por representantes da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e da OSC, com o objetivo de acompanhar, aferir e fiscalizar os serviços prestados no âmbito deste Termo de Colaboração;
- XII - Constatadas quaisquer irregularidades na execução e operacionalização das atividades em saúde do SUS previstas neste Termo de Colaboração, assegurar à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, sem que este tenha direito a qualquer indenização, no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- XIII - Fiscalizar periodicamente os contratos dos trabalhadores, prestadores de serviços e empresas utilizados pela OSC na execução e operacionalização dos serviços em saúde do SUS prestados no âmbito deste Termo de Colaboração.

### 3.2 - A OSC compete:

- I - Aplicar os recursos recebidos no âmbito deste Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho proposto no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019/SMS-FMS/PMBC** e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde;



II - Responder com total e absoluta exclusividade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Caso venha a adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e será formalizada a devida promessa de transferência da propriedade à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de **BOM CONSELHO/ PE**, na hipótese do encerramento ou da extinção deste Termo de Colaboração.

V- Indicar um (1) representante que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

VI - Atender aos usuários do SUS portadores de quadro clínico agudo de qualquer natureza, dentro dos limites estruturais das unidades onde prestar serviços e, em especial, os casos de baixa complexidade;

VII - Na hipótese da existência de “Unidades de Atendimento 24 Horas” na parceria, as quais deverão estar devidamente informadas no Anexo III do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019/SMS-FMS/PMBC**, o atendimento aos usuários do SUS poderá ser em qualquer dia ou hora, inclusive, à noite, nos feriados e nos finais de semana;

VIII - Os locais onde serão executados e operacionalizados os serviços em saúde do SUS previstos neste Termo e Colaboração, são os que se encontram discriminados no Anexo III do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019/SMS-FMS/PMBC**.

IX - Desenvolver ações de saúde através do trabalho de equipe interdisciplinar, sempre que necessário, com o objetivo de acolher, intervir em sua condição clínica e referenciar para a rede básica de saúde, para a rede especializada ou para internação hospitalar, proporcionando uma continuidade do tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo da população usuária, beneficiando os pacientes agudos e não agudos e favorecendo, principalmente os pacientes com quadro crônico degenerativo, a prevenção de suas agudizações frequentes;

X - Articular juntamente com a gestão da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, fluxos coerentes e efetivos de referência e contra-referência com as unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e



terapêutico e com outras instituições e serviços de saúde do sistema loco regional;

XI - Prestar os serviços e as ações de saúde com qualidade, atendendo os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS de modo gratuito, universal e igualitário;

XII - Contratar, sob sua única e exclusiva responsabilidade, sem nenhum ônus trabalhista, previdenciário, fiscal ou social para a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, os profissionais, trabalhadores e prestadores de serviços médicos e paramédicos discriminados no Anexo II do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019/SMS-FMS/PMBC**, diretamente ou através de empresas especializadas, para prestar os serviços de saúde previstos neste Termo de Colaboração, de acordo com o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, respeitando os parâmetros assistenciais da legislação vigente;

XIII - Prestar assistência baseada na utilização de protocolos clínicos validados, tendo como referência os protocolos clínicos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a individualidade do sujeito;

XIV - Dispor, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, nos locais discriminados no Anexo III do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019/SMS-FMS/PMBC**, de serviço de admissão de pacientes, solicitando aos mesmos, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Municipal;

XV - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

XVI - Encaminhar mensalmente, de acordo com calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, ao Gestor Municipal, os dados que dispuser para a alimentação dos Sistemas de Informações do SUS, da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde;

XVII - Encaminhar, para registro no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como nos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pelo Gestor Municipal, as atividades assistenciais realizadas;

XVIII - Manter, durante todo o período de vigência deste Termo de Colaboração, um escritório de representação no Município, o qual deverá permanecer aberto ao público, de segunda a sexta feira, pelo menos por 6 horas diárias;

XIX - Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;





- XX - Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- XXI - Submeter-se à regulação e auditoria assistencial instituída pelo Gestor de Saúde Municipal;
- XXII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo de Colaboração;
- XXIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e/ou prestadores de serviços;
- XXIV - Exigir das empresas que vir a utilizar na execução e operacionalização dos serviços em saúde do SUS, objeto deste Termo de Colaboração, a manutenção de contratos de trabalho que assegurem direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e/ou prestadores de serviços;
- XXV - Garantir o livre acesso do Conselho Municipal de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, dos agentes da administração pública, do controle interno e dos Tribunais de Contas do Estado e da União, às informações, documentos e locais de execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- XXVI - Manter afixado, em local visível aos seus usuários, avisos informando que o estabelecimento é integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, bem como, informando sobre como contatar com a ouvidoria geral do SUS local e nacional para sugestões, reclamações e denúncias;
- XXVII - Cumprir as diretrizes das políticas de saúde federal, estadual e municipal, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- XXVIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados e/ou prestadores de serviços, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- XXIX - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
- XXX - Não utilizar esse Termo de Colaboração, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob a pena de sanção, inclusive rescisão contratual;
- XXXI - Manter em arquivo próprio e disponibilizar para a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, caso seja solicitado, cópia autêntica do



registro de todos os médicos e paramédicos que compõem sua equipe técnica, junto aos respectivos conselhos profissionais;

#### 4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos para o custeio das despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual-LOA do Município para o Exercício Financeiro de 2019, destinadas à execução de programas e serviços de saúde:

**10.301.1001 / 3.3.90.39.0000**

**10.302.1002 / 3.3.90.39.0000**

**10.122.1005 / 3.3.90.39.0000**

4.2. - Em caso de celebração de aditivos, no Exercício Financeiro de 2019 ou posteriores, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida;

4.3. - Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde;

4.4 - Os recursos transferidos para a OSC deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira indicada pela administração pública.

#### 5 - DAS PROIBIÇÕES

5.1 - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - realizar despesas diferentes daquelas previstas no art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, em especial relativas à taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

III - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

V - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;



VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

VII- transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13019/2014;

d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

## 6 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas final dos recursos transferidos pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de **BOM CONSELHO/ PE**, no âmbito deste Termo de Colaboração, será encaminhada pela OSC, em até sessenta (60) dias após seu encerramento, para o Setor de Análise de Prestação de Contas do Município ou, na hipótese da inexistência deste, para um outro a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de **BOM CONSELHO/ PE**, com cópias para o Tribunal de Contas, para o Poder Legislativo e para o Ministério Público, bem como, será disponibilizado em plataforma eletrônica que permita sua visualização por qualquer interessado, observadas todas as disposições contidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014;

6.2 - Até o décimo quinto dia de cada mês, durante a vigência do presente Termo de Colaboração, a OSC encaminhará para a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde um Relatório Simplificado dos Procedimentos Realizados no mês imediatamente anterior, acompanhado de uma Prestação de Contas Parcial dos recursos transferidos no período:

6.3 - Qualquer irregularidade, divergência ou incongruência verificada no Relatório Simplificado de Procedimentos Realizados, apresentado pela OSC implicará na sua reprovação temporária e na imediata suspensão do repasse



das parcelas viscendas, até que as possíveis falhas identificadas sejam devidamente sanadas.

## 7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - A vigência do presente Termo de Colaboração tem início na data de sua assinatura e término em **XX/XX/XX**, podendo ser alterada conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## 8 - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

## 9 - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo de Colaboração, na página oficial do Município, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

## 10 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde acompanhará a execução do objeto do Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

I - Fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.2. - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde poderá assumir ou transferir a



responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## 11 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - É facultado aos parceiros denunciar este Termo de Colaboração, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2 - A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;
- III - Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo.

## 12 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 13.019/2014, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a OSC as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## 13 - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1 - O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica da OSC para execução desta parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da OSC e de seus dirigentes;

13.2 - A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas, responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades



não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

#### 14 - DO FORO

14.1 - O foro da Comarca de **BOM CONSELHO/ PE** é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

#### 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Deverá ser garantido o livre acesso da Controladoria Geral do Município de **BOM CONSELHO/ PE**, do Controle Interno, dos Tribunais de Contas da União e do **Estado de PERNAMBUCO**, aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

15.2 - Fazem parte deste termo de colaboração:

I - o plano de trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente Termo;

II - os Anexos I, II e III do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019/SMS-FMS/PMBC**, que também são partes integrantes e indissociáveis do presente Termo.

E por estarem plenamente e acordo, firmam os parceiros, perante 02 (duas) testemunhas, o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de **BOM CONSELHO/ PE**, em **XX de xxxxxx de xxxx**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretário/Gestor Municipal de Saúde

Presidente da OSC

TESTEMUNHAS:

a) \_\_\_\_\_

a) \_\_\_\_\_